CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/02/07

Roberto Régis

FUNCIONÁRIO

DATA 13/05/1981

PROJETO DE LEI Nº 0043/81

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Conselho dos Moradores do Bairro Prefeito José Walter

VEREADOR: José Hermano

LEI Nº 5414 DE 04/06/1981

DIOM Nº 7170 DE 12/06/1981

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5414 DE 04 DE junho DE 1981

Considera de utilidade pública o CONSELHO DOS MORADORES DO BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o CONSELHO DOS MORADORES DO BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER, sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE junho DE 1981.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

Luis Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPI

Ao vereador Marcílio Andrade, para relatar
Fortaleza 26 Maio 1981
O Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 043/81

À Comissão de Redação
Em 1ª discussão
27.05.81

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DOS MORADORES DO BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER.

Aprovado em 1a. discussão
Em 26/5/1981
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DOS MORADORES DO BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER, SOCIEDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE MAIO DE 1981.

VEREADOR - JOSÉ HERMANO

JUSTIFICATIVA ANEXA:

Aprovado em 2a. discussão
Em 27/5/1981
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 27/5/1981
PRESIDENTE

ESTATUTOS DO CONSELHO DOS MORADORES DO BAIRRO CONJUNTO JOSÉ WALTER

Capítulo I

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art.1º. - O CONSELHO DOS MORADORES DO BAIRRO CONJUNTO JOSÉ WALTER, criado em 26 de janeiro de 1.981, sediado provisóriamente no Centro Social Urbano Gov.Aluto Bezerra, , neste bairro, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, é composto pelos moradores do Conjunto Habitacional Prefeito José Walter e sua periferia compreendida pelos lugares LAGO AZUL, IPAUSSURIM, com uma Diretoria e um Conselho Fiscal, escolhidos em Assembléia Geral.

§1º. - A entidade mencionada no caput deste artigo não tem caráter político-partidário ou religioso, nem discriminação de sexo, raça e religião, devendo existir por período indeterminado.

§2º. - O Conselho não terá fins lucrativos, não remunerará qualquer membro de sua Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art.2º. - SÃO FINALIDADES DO CONSELHO DE MORADORES:

a. defender junto aos poderes Públicos as legítimas reivindicações dos moradores das referidas localidades acima mencionadas.

b. promover integração de recursos com instituições congêneres para a solução de problemas diversos.

c. organizar e desenvolver atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais.

Capítulo II

DA DIRETORIA

Art.3º. - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um segundo Tesoureiro, que serão escolhidos em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Serão também escolhidos em Assembléia Geral, os Diretores de Zona para as 1ª,2ª, e 3ª Etapas do Conjunto José Walter e dos lugares LAGO AZUL, IPAUSSURIM.

Art.4º. - À Diretoria compete:

a. executar os programas aprovados pela Assembléia Geral, preparando assim os departamentos que se façam necessários.

b. reunir-se extraordinariamente, mediante convocação: do Presidente, ou da maioria simples dos seus membros; de 2/3 (dois terços)dos membros do Conselho Fiscal.

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Art.5º. - Compete à Assembléia Geral:

a. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e demais departamentos.

b. alterar, quando comprovadamente necessário, o afastamento de qualquer membro da entidade, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

c. apreciar e aprovar a prestação de contas apresentadas pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.6º. - Além das atribuições já definidas no Art.3º destes Estatutos, compete aos membros da Diretoria:

1. PRESIDENTE

a. representar extra e/ou judicialmente a entidade em qualquer oportunidade.

b. dirigir as reuniões da Diretoria.

c. orientar as diversas atividades, programadas e aprovadas,em execução.

d. assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e visar os recibos com o "pague-se", após o visto do Tesoureiro.

2. VICE-PRESIDENTE

Auxiliar e substituir o titular em suas ausências e impedimentos.

3. SECRETÁRIO:

Redigir as atas de reuniões da Diretoria Executiva,bem como os ofícios e correspondências da entidade.

4. 2º SECRETÁRIO:

Auxiliar e substituir o titular em suas ausências e impedimentos.

5. 1º TESOUREIRO:

a. proceder a escrituração da receita e despesa da entidade.

b. assinar juntamente com o Presidente,cheques e recibos.

c. prestar contas à Diretoria e ao Conselho Fiscal,do movimento financeiro mensal ou anual, da entidade, assim como a confecção do balanço semestral ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal.

6. 2º TESOUREIRO:

Auxiliar e substituir o titular em suas ausências e impedimentos.

7. OS DIRETORES DE ZONAS: aos Diretores de Zona conforme o que preceitua o parágrafo único do Art.3º destes Estatutos, compete levantar questões em suas áreas de atuação, suscitar debates em torno de problemas das respectivas áreas, promover o nome da entidade que representa, e representar em qualquer oportunidade o Conselho dos Moradores do Bairro Prefeito José Walter fazer respeitar o

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

que dirigem estes Estatutos, votar e ser votado.

Capítulo III

DOS SÓCIOS

Art.7º - Serão considerados sócios, todas as pessoas maiores de 18 anos, residentes no bairro Prefeito José Walter e suas adjacências que serão designados como

§1º. - São direitos dos membros:

a. votar nas eleições gerais, conforme o Regimento Interno.

b. participar das atividades do Conselho.

c. levantar questões que digam respeito a problemas do bairro, levando-os ao conhecimento da Diretoria, verbalmente nas Assembléias gerais e por escrito em qualquer oportunidade.

§2º - Para candidatar-se às eleições gerais o membro terá que ser maior de 18 anos e nada tenha que venha denegrir a sua conduta moral.

§3º - São deveres dos membros:

a. prestigiar a entidade, através de sua participação ativa.

b. colaborar com quantia mínima especificada pela Diretoria, em assembléia Geral, bem como nas despesas com reivindicações por melhorias do bairro.

Capítulo IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA

Art.8º. - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia que será fixado pelos seus membros, para tratar das atividades desenvolvidas e a desenvolver, bem como, para a distribuição de responsabilidades, e extraordinariamente quando se fizer necessário e seja requerido por escrito por alguns dos sócios ou Diretor e/ou da mesa Diretora e as convocações, obedecerão o que preceitua o art.12 destes Estatutos.

Art.9º. - A Diretoria se reunirá ordinariamente no 1º domingo de cada mês, com o Conselho Fiscal e demais membros da Entidade, para a prestação de contas das atividades que lhes forem atribuidas.

Parágrafo único - a data da reunião mensal do Conselho Fiscal com a Diretoria e demais membros da entidade poderá ser alterada por deliberação do referido Conselho Fiscal.

Art.10 - Nas reuniões todos os membros do Conselho Fiscal terão direito à palavra, porém,quando da votação de matéria, apenas os titulares terão direito ao voto. Somente na ausência do titular votará seu suplente.

Art.11. - O membro da Diretoria regular nomeado Conselho Fiscal que faltar a cinco (5) reuniões consecutivas, sem justificativas, será destituído, assumindo o seu substituto imediato.

Art. 12. - As convocações das reuniões extraordinárias far-se-ão através de circulares entregues até 4º (quarenta e oito)horas antes da reunião.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - FORTALEZA

Capítulo V

DAS ELEIÇÕES

Art.13. - As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria do Conselho de moradores do Bairro Prefeito José Walter deverão ocorrer de três em três anos.

§1º. A eleição para a Diretoria deverá ser realizada trinta (30) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

§2º. No caso de qualquer membro da Diretoria pretender a reeleição, deverá afastar-se trinta (30) dias antes da data marcada para a eleição.

Capítulo VI

DAS RENDAS

Art.14 - As rendas da entidade, serão constituídas de doações de seus membros, subvenções governamentais, doações especiais e resultados de promoções filantrópicas, culturais e/ou divertimentos.

Parágrafo Único - poderá a entidade utilizar a taxa de apoio comunitário.

Capítulo VII

DAS PENALIDADES

Art.15 - Os membros da entidade de uma forma geral, estarão sujeitos às penalidades:

- Advertência: quando com atitudes ou com palavras faltem com o devido respeito aos seus companheiros.
- Suspensão: quando reincidir em atitudes anteriores citadas ou que comprometam o trabalho do Conselho dos Moradores em discriminações raciais, políticas e religiosas.
- Exoneração: em caso de agressões corporais,reincidências em faltas anteriores citadas ou quando fizer uso do cargo para benefícios pessoais, sendo os referidos atos, oficialmente comprovados.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.16 - A Diretoria organizará a estrutura administrativa da entidade para garantir o pleno funcionamento do Estatuto e cumprimento de suas finalidades.

Art.17 - O Estatuto só poderá ser reformulado mediante decisão de 2/3 dos associados.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Art.1º - Com a extinção da entidade, seu patrimônio será sua qualidade e espécie, doado a outras entidades congêneres da cidade ou de outras praças.

Art.1º - Não será permitida a reeleição por mais de dois (2) mandatos consecutivos, tanto para a Diretoria como para o Conselho Fiscal e Diretorias de Zonas.

Art.2º - O membro da Diretoria que vier a candidatar-se a cargos eletivos, nos poderes públicos a nível municipal, estadual ou federal, será afastado de seu cargo na Diretoria enquanto durar a campanha eleitoral.

Art.21 - As chapas que irão concorrer a eleição para a Diretoria, deverão ser inscritas até o dia 20 de agosto (ano da eleição)para que sejam apreciadas e homologadas pela Assembléia Geral, até o último dia do referido mês.

Aprovado em Assembléia Geral, Fortaleza, 26 de janeiro de 1981.

PRESIDENTE	LUCIANO SILVA PEIXOTO
VICE-PRESIDENTE	RAIMUNDO ARRUDA DA SILVA
1º SECRETÁRIO	JOSÉ ARY DUTRA
2º SECRETÁRIO	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
1º TESOUREIRO	ANTONIO WASHINGTON COELHO DE SOUZA
2º TESOUREIRO	RAIMUNDA DOS SANTOS GOMES

Presidente

26 / 5 / 81.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

PARECER Nº 17/81

AO PROJETO DE LEI Nº 043/81

O VEREADOR JOSÉ HERMANO SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE " CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DOS MORADORES DO BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER".

A PROPOSIÇÃO É JUSTA E OPORTUNA POIS OBJETIVA, PRINCIPALMENTE AUXILIAR UMA ENTIDADE, SEM FINS LUCRATIVOS QUE VISA A PROMOÇÃO DO HOMEM, SUA INTEGRAÇÃO, A DEFESA DE INTERESSES JUNTO AOS PODERES PÚBLICOS, ALÉM ORGANIZAR, DESENVOLVER ATIVIDADES, SOCIAIS, EDUCACIONAIS, ESPORTIVAS E CULTURAL.

ASSIM SENDO A PROPOSIÇÃO MERECE O NOSSO APOIO TENDO EM VISTA SUA ELEVADA FINALIDADE.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE 05 DE 1981.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 043/81

APROVADO Em 28/05/1981 PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CONSELHO DOS MORADORES DO BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER.

. A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica Considerada de utilidade pública o CONSELHO DOS MORADORES DO BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER, sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de 05 de 1981.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 669 /81 Fortaleza, 29 de maio de 1.981.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei Nº 9.427, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Considera de utilidade pública o Conselho Dos Moradores do Bairro Prefeito José Walter".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA